



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2150 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

“Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa GERVASI BRASIL LTDA e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para instalação e operação da Empresa **GERVASI BRASIL LTDA**, com CNPJ a constituir.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo anterior se refere à cessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por iguais períodos, do imóvel Projeção#18, com 1.333,45 m<sup>2</sup> de área construída, localizado à Av. Vereador Chequer Elias, nº 4.000, Condomínio Industrial Grota Funda em Barra do Piraí, RJ.

**Art. 3º** - A empresa instalada ficará isenta do pagamento das seguintes taxas: Aprovação de projeto; de Reforma e Ampliação pelo prazo de 20(vinte) anos; da taxa de Publicidade; de Consulta Prévia; de Alvará para Localização e Funcionamento e de Fiscalização, além da isenção do pagamento de IPTU, pelo prazo de 10(dez) anos, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº. 701/2002, desde que cumpra com os compromissos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Concessão de Incentivos a ser formalizado.


**Art. 4º** - As demais despesas, referentes à utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como as referentes às reformas e adaptações ao imóvel, correrão por conta da empresa beneficiária que deverá comprovar, a qualquer tempo, quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

**Parágrafo Primeiro** – A beneficiária se obriga e se compromete a iniciar as obras de implantação do empreendimento, bem como a constituir a empresa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no prazo máximo 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de incentivo, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Município.

**Parágrafo Segundo** – A empresa deverá iniciar sua operação no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Incentivos, salvo casos de força maior, devidamente justificados e aceitos os argumentos pela Prefeitura.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

  
JOSE LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/GP/2012  
Projeto de Lei nº 161/2012  
Autor: Executivo Municipal